



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA ADITIVA Nº 07 /2016

(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

**À Emenda Aditiva de nº 02 ao Projeto de Lei nº 1109, de 2016, que "dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se a emenda à seguinte redação:

**"Art. 4º (...)**

**(...)**

**V - (...)**

**VI** – *o plano de remoção deve minimizar o reassentamento de população, sempre que o possível, explorando todas as alternativas viáveis de desenho de projeto de regularização;*

**VII** – *o Poder Público deve oferecer às famílias, alternativas viáveis de reassentamento, garantido à população liberdade de escolha quando possível, quanto a opção de atendimento habitacional, quando não puder ser atendida na mesma área situada na poligonal do projeto;*

**VIII** – *o Poder Público deve garantir à população reassentada atendimento educacional, de saúde e transporte público no novo local de moradia;*

**IX** – *no plano de reassentamento devem ser concebidos e executados programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo-se recursos para investimento suficiente para que pessoas deslocadas pelo projeto possam participar dos benefícios providos pelo mesmo projeto.*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, em especial, com medidas destinadas a assegurar que as pessoas deslocadas sejam informadas sobre as suas opções e direitos relacionados ao reassentamento; consultadas sobre o respectivo reassentamento, oferecidas opções e providas com alternativas para o reassentamento que sejam técnica e economicamente viáveis.

Sala das Sessões, em



Deputada SANDRA FARAJ

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel. (61) 3348-8183  
www.cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 1.109 / 16  
11